



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA** n.º 0002/2010

Processo n.º : 00020/2010

**1.1** Objeto: Seleção de proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com os ANEXOS deste Edital Licitatório, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, no Município da Campanha - MG.

**DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA:**  
**10/06/2010 às 14:00 horas**

**VISTORIA INDISPENSÁVEL DIA:**  
**07/06/2010 - às 8:00 horas**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A**  
**CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG**  
**PELO FAX: (35) 3261.1059 ou e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

**R.Dr. Brandão 59 - Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**Edital de Licitação Processo nº 00020/2010**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MENÇÃO: REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA PELAS DE  
NºS 8.883/94 E 9.648/98.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 10/06/2010 ATÉ ÀS 13:30 HORAS**

**ABERTURA: DIA 10/06/2010 - ÀS 14:00 HORAS**

Prezados Senhores,

- A Prefeitura Municipal da Campanha/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, faz saber a todos os interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA nº 0002/2010**, do tipo menor preço global, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93. A licitação será realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação **Sr. Alberto Ângelo de Araújo**, tendo como membros **Sergio Soares Nunes e Flávia Villamarim Tegen**, designados pelo Prefeito Municipal **Sr. Lázaro Roberto da Silva**, conforme portaria Administrativa nº 2878 de 04/01/2010, objetivando a seleção de proposta para a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, no Município da Campanha - Estado de Minas Gerais, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com os Anexos desse Edital Licitatório, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, ficando desde já estabelecido que os envelopes nº 01 e 02, contendo documentação e a proposta, respectivamente, deverão ser entregues no **dia 10/06/2010 até as 13:30 horas** na Prefeitura Municipal da Campanha - MG, localizada na Rua Dr. Brandão nº 59 - Centro - CEP 37400-000, Campanha - MG. - Fone: (35) 3261-1059, na sala do Departamento de Compras/Licitações.

**R.Dr. Brandão 59 - Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à comissão de Licitações, na Rua Dr. Brandão nº 59, Bairro Centro, na Cidade da Campanha, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta feira, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou pelo **Site: [www.campanha.mg.gov.br](http://www.campanha.mg.gov.br)**
- A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas nos documentos licitatórios, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das suas fases.
- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 12:00 às 18:00, no endereço da Rua Dr. Brandão nº 59 - Centro, na cidade de Campanha - MG., ou pelo e-mail: [silvanocompras@campanha.mg.gov.br](mailto:silvanocompras@campanha.mg.gov.br).
- Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO Nº 01** e as **PROPOSTAS Nº 02** deverão ser entregues **até às 13:30 hs do dia 10 de junho de 2010**, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal da Campanha, sendo que a abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no mesmo dia.
- As despesas com a execução do objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 

02.05.02.12.306.1306.4.039.3390.30.00	-	Red.	199,
02.05.02.12.365.1306.4274.3390.3000	-	Red.	532 -
02.05.02.12.365.1306.4274.3390.3900	-	Red.	533 -
02.05.02.12.361.1306.4275.3390.3900	-	Red.	534, Consignados

 no orçamento vigente.
- Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos - Programa, ficando a Prefeitura Municipal da Campanha, obrigada a emitir, no início de cada exercício, Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.
- O valor estimado total da presente licitação é de R\$

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha - MG

e-mail: [silvanocompras@campanha.mg.gov.br](mailto:silvanocompras@campanha.mg.gov.br)

Site: [www.campanha.mg.gov.br](http://www.campanha.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

337.148,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e quarenta e oito reais) para o prazo de 12 (doze) meses, sendo que a quantidade estimada são de 194.800 (cento e noventa e quatro mil e oitocentas) unidades de refeições.

#### **1 OBJETO**

**1.2** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com os ANEXOS deste Edital Licitação, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, no Município da Campanha/MG.

**1.3** O objeto desta licitação destina-se a suprir as necessidades dos Programas de Alimentação do Município da Campanha/MG.

#### **2 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**2.1** A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação declaradas na licitação.

#### **2.2 QUANTO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**2.2.1.** A licitante vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança na distribuição, no preparo das refeições e na supervisão, conforme a ordem de serviço.

#### **2.3 REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**2.3.1** Deverá a licitante vencedora manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **2.4 DIÁRIO DE SERVIÇOS**

2.4.1 A licitante vencedora deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

2.4.2 Os cardápios serão elaborados para um período de 4 (quatro) semanas, pelos técnicos da licitante vencedora, baseados na especificação dos produtos constantes do Anexo III e IV, que contenham as necessidades calóricas e protéicas para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.4.3 Os cardápios serão elaborados com antecedência de até 30 (trinta) dias da preparação das merendas e submetidos à análise e aprovação da Prefeitura, podendo ser alterados desde que solicitado até a quarta-feira da semana imediatamente anterior a de sua implantação.

2.4.4 A utilização de gêneros, produtos formulados e especificações não listadas no Anexo IV será permitida desde que sua qualidade e aceitabilidade não sejam questionadas pela fiscalização da Prefeitura. Caso contrário, a licitante obriga-se a substituí-los pelas especificações do Anexo IV sem quaisquer ônus à Prefeitura.

#### **2.5 QUANTO AO PESSOAL**

2.5.1 Com relação a mão de obra, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato. No caso da falta de funcionários ou aumento das unidades educacionais no período de vigência do contrato, deverá complementar a mão de obra, observando-se o número de 1 (um) funcionário para cada 400 (quatrocentas) merendas solicitadas/período.

2.5.2 A Prefeitura deverá manter a mão de obra existente nas unidades educacionais para o preparo e distribuição da merenda, se obrigando a designar um funcionário de seu quadro efetivo que será responsável pelo controle, comando, orientação e supervisão de seus funcionários efetivos,

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

visando o cumprimento da Lei 8666/93.

2.5.3 Deverá ser observada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro no caso de redução do número de merendeiras mantidas pela Prefeitura. Não haverá, portanto, cessão, vinculação de qualquer natureza, participação, ou empréstimo de Servidores Públicos a Contratada.

2.5.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura.

2.5.5 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.

2.5.6 A CONTRATADA obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

### **2.6 QUANTO AOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;**

2.6.1 Fica a cargo da licitante vencedora a reposição na mesma especificação dos equipamentos e utensílios extraviados ou danificados de propriedade da Prefeitura.

2.6.2 A licitante vencedora será responsável pelo conserto e manutenção corretiva dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso ao final do contrato.

2.6.3 A licitante vencedora deverá retirar dos locais de trabalho por sua conta e risco os equipamentos e tudo mais



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

que for de sua propriedade, dentro de 10(dez) dias após o término do contrato.

### **2.7 QUANTO A LEGISLAÇÃO**

2.7.1 As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da Prefeitura, dentro das exigências mínimas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando e cumprindo o estabelecido na Resolução/CD/FNDE n. 38, de 16 de Julho de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em estrita observância aos artigos 15 e 16 desta Resolução.

2.7.2 A licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação em relação aos serviços de mão-de-obra indireta de merendeira, manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos além do transporte de merendas até as escolas.

2.7.3 A licitante vencedora deverá fazer mensalmente, prova perante a Prefeitura do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação.

2.7.4 A licitante vencedora deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

2.7.5 A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

2.7.6 Refazer às suas expensas, no total ou em parte os

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente edital.

- 2.7.7 Adequar, por determinação da prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- 2.7.8 Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.
- 2.7.9 Utilizar, na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas no edital.
- 2.7.10 Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 2.7.11 A licitante vencedora se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 Serão colocados à disposição da Contratada todos os equipamentos e utensílios existentes nas unidades escolares.
- 3.2 Notificar por escrito a licitante vencedora da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 3.3 Em situações eventuais, comemorações em geral e entressafra, a Prefeitura poderá solicitar a composição opcional dos cardápios, podendo também requisitar os serviços, a seu critério, aos sábados, domingos e feriados, até um máximo de dois eventos, por unidade, no ano letivo, aos alunos matriculados.
- 3.4 É de responsabilidade da contratante a expedição da **Ordem de Serviço** para início dos serviços;
- 3.5 Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

- 3.6 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente edital.
- 3.7 Manter as edificações nas unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das merendas, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária. No caso do local não apresentar as condições exigidas de higiene, a licitante vencedora comunicará por escrito a prefeitura, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações.
- 3.8 Realizar manutenção em caixa d'água e tubulações, mediante limpeza periódica, de acordo com os padrões vigentes.
- 3.9 Fornecer, sem ônus para a contratada, água e luz, quando as refeições forem elaboradas nas Unidades Escolares.

#### 4 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O regime de execução será na modalidade de menor **preço unitário por merenda solicitada** por tipo de cardápio especificado no anexo III, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos. É certo que o valor da contratação, bem como a estimativa aqui apontada, têm por base de cálculo a média extraída das merendas do cardápio, conforme proposta comercial anexo VII.
- 4.2 Entende-se por merenda solicitada, aquela cuja solicitação, formulada por representante legal da Prefeitura, em impresso próprio, anexo IX do Presente Edital, tenha sido integralmente atendida, quantitativa e qualitativamente.
- 4.3 Fica a critério da Contratante a escolha do cardápio a ter sua merenda solicitada, dentro dos estabelecidos no Anexo III.

#### 5 DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou por meio de uma gerenciadora por ela contratada a seu critério, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à licitante vencedora, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

- 5.2** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 5.3** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 5.4** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de acordo com os anexos II e IV, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.
- 5.5** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.6** A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.
- 5.7** A mão de obra efetiva da Prefeitura será de exclusiva responsabilidade da mesma, ficando a cargo do funcionário efetivo por ela designado o comando, subordinação, controle, supervisão, cabendo à CONTRATADA apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários contratados, visando o cumprimento do artigo 9º e incisos e parágrafos, artigo 12, inciso II, III, IV, V e VI, artigo 13, incisos IV, VI, da Lei 8666/93.

### **6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1** Poderá participar desta licitação qualquer empresa que atenda todas as exigências contidas no presente Edital.
- 6.2** Não será aceita participação de empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da lei Federal n.º 8.666/93.



## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

**6.3** Não poderão participar desta licitação empresa cujos responsáveis, titulares, sócios, empregados em geral ou técnicos, sejam servidores da Prefeitura Municipal da Campanha - MG.

**6.4** Não será permitida a participação de empresa em consórcio.

### **7 VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

A proponente deverá às suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços e suas dependências, além de obter sob sua responsabilidade e risco; todas as informações necessárias para atender ao objeto deste edital.

**7.1** A vistoria será realizada na data de **07/06/2010, com início às 8:00 horas, com somente um (01) representante de cada empresa**, (OBS: não serão realizadas vistorias fora da data estipulada), completando assim, 30 (trinta) dias de prazo da data da publicação deste edital, para participação nesta licitação, de conformidade com o ANEXO VI.

**7.2** As proponentes deverão, previamente, agendar a referida vistoria, junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone: **(35)3261-2431**, no horário das **12:00 às 18:00 horas**, com o servidor municipal Sr. **Francisco Custódio Neto ou Maria de Lourdes Villamarim Monticelle**, que providenciará funcionário para acompanhamento das eventuais proponentes, bem como **transporte**.

### **8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº: 01-DOCUMENTOS E 02-PROPOSTA.**

**8.1** As licitantes/proponentes deverão apresentar seus documentos e suas propostas em 02 envelopes fechados e invioláveis com os seguintes dizeres:

- a) Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS"
- b) Envelope nº 02 - "PROPOSTA COMERCIAL"

**8.2** Deverão constar na parte externa dos envelopes:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA  
NOME DA PROPONENTE

R.Dr. Brandão 59 - Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059  
CEP: 37.400-000 - Campanha - MG  
e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br  
Site: www.campanha.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

CONCORRÊNCIA n° 0002/2010

DATA DE ENCERRAMENTO DA ENTREGA: **10/06/2010 ÀS 13:30 horas**

DATA PARA ABERTURA: **10/06/2010 ÀS 14:00 horas**

**ENVELOPE N° 02- PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

NOME DA PROPONENTE

CONCORRÊNCIA N° 0002/2010

DATA DE ENCERRAMENTO: **10/06/2010 ÀS 13:30 HORAS**

DATA PARA ABERTURA: **PREVISTA 10/06/2010**

**9 DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01**

O envelope n° 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação na Imprensa Oficial do Estado De Minas Gerais , todos perfeitamente legíveis.

**9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade, por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2 Inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**R.Dr. Brandão 59 - Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## **Prefeitura Municipal da Campanha**

### **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

- 9.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 9.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DECA) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, da sede da proponente, na forma da lei.
- 9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência.
- 9.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### **9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 9.3.1 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente em nome da proponente.
- 9.3.2 Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes as do objeto do edital, ou seja, refeição em geral, indicando natureza, quantitativos, indicando no mínimo o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, da quantidade estabelecida neste Edital e seus anexos, locais, prazos e outras características dos serviços prestados.
- 9.3.3 A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - profissional nutricionista - devidamente reconhecido pela entidade competente (CRN - Conselho Regional de Nutricionistas), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## Prefeitura Municipal da Campanha

### “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

objeto da licitação, quais sejam, prestação de serviços de preparo de refeição, cuja comprovação deverá ser feita com a apresentação de cópia do registro no caso de empregado não temporário, contrato de prestação de serviços no caso de empregado temporário ou pela cópia do contrato social, caso seja o profissional sócio da empresa. No caso de substituição deste profissional, durante a execução do contrato, a Administração deverá ser comunicada e os documentos referentes ao novo profissional, encaminhados ao departamento competente.

- 9.3.4 Apresentar declaração de disponibilidade dos veículos adequados e necessários para atender à logística de distribuição entre as unidades educacionais, dos produtos perecíveis, não perecíveis e alimentos processados, declarando ainda, que os materiais de limpeza devam ser transportados de modo adequado, isolado dos alimentos.

#### **9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De forma a demonstrar a Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

- 9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta e apresentado junto, à declaração de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômica financeira, firmada por um profissional devidamente registrado no conselho regional de contabilidade. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:



## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**ILC** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**ISG** - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**ED** - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: total serve para medir o grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja, do seu ativo total quanto é Capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ED} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

9.4.2 Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

9.4.3 A garantia para licitar deverá ser em uma das seguintes modalidades:



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

- a. Caução em dinheiro
- b. Títulos da dívida pública
- c. Fiança bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas
- d. Seguro garantia de uma seguradora situada no Brasil com validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas.

9.4.4 Comprovante do recolhimento da garantia deverá ser entregue junto com o envelope da habilitação, nos termos do art. 31 § III da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), acrescida se for o caso, da importância calculada na forma do § 2º do Artigo 48 da lei federal No. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.4.5 Quando em dinheiro, a garantia para licitar também poderá ser feita através de cheque administrativo.

9.4.6 A devolução da garantia para licitar será efetuada após a publicação no diário oficial do Município ou Estado do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do proponente devidamente protocolado e endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Campanha.

9.4.7 Os comprovantes de recolhimento fornecidos pela Municipalidade, deverão fazer parte integrante dos documentos do envelope nº 01- documentação.

9.4.8 A garantia para licitar deverá ser entregue e protocolada na Prefeitura Municipal da Campanha.

9.4.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recepção dos envelopes, no original.

9.4.10 Comprovação de possuir Capital Social realizado e integralizado em 10% do valor do contrato/ ano, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devidamente registrado, admitido à atualização na data de apresentação da proposta, conforme artigo 31, §3º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

#### 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** As proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos indicados nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 como condição de HABILITAÇÃO, termo de vistoria conforme modelo do ANEXO VI.
- 10.2** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia autenticada por um dos membros da comissão, mediante a apresentação do documento original.
- 10.3** Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

#### 11 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.1** Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação conforme **portaria Administrativa nº 2878 de 04/01/2010**, com estrita observância dos critérios estabelecidos neste edital, no Prédio da Prefeitura Municipal da Campanha, localizada na Rua Dr. Brandão nº 59 - Centro, CEP 37400-000, Estado de Minas Gerais.
- 11.2** Em data e horário designado para abertura dos envelopes “nº 01”, no local indicado, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO dará início à abertura dos envelopes, sendo toda a documentação rubricada, pela Comissão e pelos presentes, lavrando-se Ata circunstanciada.
- 11.3** Não serão aceitos os envelopes das licitantes que pretendam entregá-los à comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 11.3.1** Os envelopes dos licitantes que não atendam as condições de habilitação, poderão ser retirados pelos interessados depois de decorrido o prazo legal de recurso do julgamento da habilitação ou, se for o caso, da publicação do julgamento dos recursos interpostos. Caso não sejam retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a Comissão o(s) inutilizará(ão), independentemente de qualquer aviso ou notificação.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

- 11.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data para a continuidade da sessão de abertura dos envelopes “1” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. O não comparecimento de qualquer proponente a tal sessão, não impedirá que a mesma se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação, ressalvado o direito de recurso por outro motivo.
- 11.5** Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertura das propostas comerciais, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento nos termos dos parágrafos 5º, artigo 43 da lei Federal n.º 8.666 /93.
- 11.6** O julgamento quanto à habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, bem como a data e horário para a abertura dos envelopes “2” - PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.7** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, sob pena de perda da garantia prestada para licitar, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **12 DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 12.1** A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme: “MODELO DE PROPOSTA”, ANEXO VII, do presente Edital, em papel timbrado da proponente, em 01 (uma) via datilografada, datada, rubricada e assinada (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em 1 (uma) única folha, sem capa, entrecapa, cobertura, exterioridade ou outro material que enfeixa o corpo da folha, contendo o preço unitário por merenda solicitada de cada tipo de cardápio, com todos os serviços inclusos, custo total, expresso em reais, em algarismo e por extenso.
- 12.2** Nos preços ofertados em sua proposta, deverão estar incluídos

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: [silvanocompras@campanha.mg.gov.br](mailto:silvanocompras@campanha.mg.gov.br)

Site: [www.campanha.mg.gov.br](http://www.campanha.mg.gov.br)



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação, inclusive os relacionados à manutenção e aquisição dos equipamentos.

- 12.3** No caso de divergência entre o preço unitário e o respectivo valor total, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo, para efeito de julgamento.
- 12.4** Junto com a Proposta de Preços, a proponente deverá apresentar a composição dos preços ofertados, em planilhas de custos, não sendo admitidos valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração nos termos do § 3º do Art. 44 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.5** Ao apresentar proposta fica subentendido que a proponente concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 12.6** A(s) proposta(s) apresentada(s) terá(ão) sua validade de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.
- 12.7** Declarar a forma de garantia que será oferecida quando da contratação em uma das formas previstas no artigo 56 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, que corresponderá a 1%(um por cento) do valor do contrato.
- 12.8** Em caso de contratação a garantia deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 12.9** A garantia ficará retida, mesmo no final do contrato, se houverem reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.
- 12.10** A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela Secretaria de Negócios Jurídicos e/ou Secretaria da Administração relativas a punição.

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**13 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 13.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme o artigo 45, § 1º - Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, menor preço global por merenda do cardápio, observando as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º do Artigo 43, do citado diploma legal.
- 13.2. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor Preço Global Final da merenda do cardápio, calculado nos termos no previsto no Anexo VII do presente edital.
- 13.3. Após a classificação das proponentes seu resultado deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 13.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º do Artigo 3.º da lei Federal n.º 8.666/93, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para que seja realizado sorteio em sessão pública, em dia e hora previamente fixados, nos termos do parágrafo 2.º do Artigo 45 da lei Federal 8.666/93.
- 13.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos e em especial as que:
- 13.5.1. Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do Anexo VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
  - 13.5.2. Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;
  - 13.5.3. Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;
  - 13.5.4. Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;
  - 13.5.5. Apresentarem preços inexeqüíveis ou excessivos, após



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

a análise das planilhas exigidas pela Comissão Permanente de Licitação;

13.5.6. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos de forma a dificultar o julgamento.

#### **14 DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** A Prefeitura da Campanha, procederá semanalmente os pedidos com as solicitações das merendas de cada cardápio, nas quantidades a serem servidas aos alunos, em cada unidade escolar, formulado em impresso próprio e expedidos pelos diretores ou responsáveis das escolas e/ou órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, formulados pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato do presente Edital. Esses pedidos serão totalizados semanalmente, para apresentação em medição. Caberá também a Prefeitura Municipal a fiscalização de todos os serviços qualitativa e quantitativamente.

**14.2** Para pagamento das merendas escolares, a proponente vencedora deverá emitir notas fiscais, referentes a: Gêneros, alimentação escolar (gás GLP, material de limpeza, distribuição, logística e demais fornecimentos), e mão de obra, devendo o valor total da fatura ser idêntico a aquele resultante da soma de todos os pedidos de merenda atendidos na semana, multiplicados pelos seus respectivos preços unitários contratados.

**14.3** O valor total das faturas deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de merendas solicitadas de cada cardápio.

**14.4** As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município da Campanha ou sua preposta, serão devolvidas à Licitante Vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

**14.5** A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município da Campanha em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Licitante vencedora suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.



## **Prefeitura Municipal da Campanha**

### **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

**14.6** A Prefeitura providenciará o pagamento das faturas no prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir da data da apresentação da medição semanal da respectiva fatura.

#### **15 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DA PREFEITURA**

**15.1** Obriga-se a Licitante vencedora a assumir todo o estoque existente de gêneros alimentícios da Prefeitura, a fim de verificar a qualidade e especificações técnicas dos produtos.

**15.2** Para possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, a Licitante Vencedora juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, deverá elaborar a relação de todos os produtos existentes no estoque da Prefeitura, levando-se em consideração o levantamento físico, que deverá ser compatibilizado com o estoque disponível no controle de almoxarifado, fazendo relatório circunstanciado dos produtos, bem como de eventuais divergências porventura constatadas.

**15.3** Os produtos e mercadorias existentes no almoxarifado ou nos estabelecimentos de ensino, deverão ser retirados pela Licitante Vencedora do local onde se encontram, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, a fim de possibilitar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente edital.

**15.4** Os gêneros alimentícios existentes no Departamento de Alimentação Escolar ou estabelecimentos de ensino atendidos constantes no anexo II deste edital, deverão ser recebidos obrigatoriamente pela licitante vencedora devendo seus valores ser apurados pelo seu custo de aquisição, em conformidade com os documentos comprobatórios constantes nos demonstrativos contábeis da Prefeitura, os quais deverão ser objeto de desconto na fatura emitida pela licitante vencedora.

**15.5** A licitante vencedora não poderá utilizar-se dos gêneros alimentícios sem a devida análise do prazo de validade, e observados os padrões técnicos previstos no presente edital bem como os critérios de higiene em que se encontram armazenados, na forma preconizada pela legislação vigente.

**15.6** Os valores e as quantidades a serem objeto do desconto, contarão em relatório emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mencionando seus preços e valores totais, devidamente

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

firmado pelos representantes das partes.

**15.7** A licitante vencedora poderá utilizar-se dos locais em que se encontram os gêneros alimentícios da Prefeitura para aferição triagem e entreposto, de forma a dar integral cumprimento as exigências estabelecidas nesse edital, para que não ocorra a interrupção do fornecimento da merenda nas escolas e desde que não ocasione prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos.

**16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1** Os preços contratados referem-se ao valor unitário por merenda solicitada para cada cardápio e serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data limite estabelecido para entrega das propostas na concorrência n.º xx/xx, de acordo com a fórmula abaixo, observadas as regras estabelecidas em Lei.

$P = P_o \times (I / I_o)$ , onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I<sub>o</sub> = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas

**16.2** Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IGPM publicado pela fundação GETÚLIO VARGAS.

**17 DAS PENALIDADES**

**17.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não cumprimento, por parte da Licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura.
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor médio do aluno matriculado/dia, se houver distribuição com atraso, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

após isso, deverá ser rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;

- c) multa de 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor diário, quando a Licitante vencedora executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis.
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas pela Prefeitura.
- g) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, haverá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**17.2** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Licitante vencedora ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

**17.3** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura.

**17.4** A não assinatura do Termo de contrato no prazo de 15 dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura da Campanha, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato não assinado.

**17.5** A proponente perderá a garantia para licitar se:

17.5.1 Caso vencedor, deixar de assinar o contrato e ou fornecer a garantia de execução exigida no prazo especificado.

## **18 DOS RECURSOS**

**18.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no Parágrafo 1º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nºs

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**





## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

8.883/94 e 9.648/98, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 da citada Lei.

- 18.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. As falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, poderão ser comunicadas e que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.3** Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas e adjudicação, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 18.4** Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.
- 18.5** Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 18.6** Motivadamente, e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra: habilitação ou inabilitação da licitante; julgamento das propostas, e também nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa de acordo com o parágrafo 2º artigo 09, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais 8883/94 e 9.648/98;
- 18.7** Os recursos e representação serão dirigidas a Autoridade superior, por intermédio da Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

recebimento do recurso, obedecendo o disposto no artigo nº 109 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 8.648/98

#### **19 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**19.1** A contratação, objeto desta Concorrência será efetuada mediante contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitando-se o limite legal de 60 meses, conforme minuta de contrato anexo VIII. Homologada a adjudicação, por publicação no Diário Oficial do Estado, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e Leis nºs 8.883/904 e nº 8.648/98.

**19.2** Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte:

- Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n.º 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

**19.3** O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.4** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8666/93.

**19.5** Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

19.6 A assinatura do Contrato poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada ou por pessoa com poderes expressos para assiná-los.

19.7 No prazo de 30 dias da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar a 2ª via da Guia de Recolhimento da garantia contratual, no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da lei Federal 8.666/93

19.8 A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo do contrato, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

## 20 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

20.1 Integram o presente Edital, como parte indissolúvel, a Técnica composta do Edital e seus ANEXOS a saber :

- ANEXO I: Memorial Descritivo**
- ANEXO II: Relação das Unidades Educacionais, com as respectivas localizações e números de educando
- ANEXO III: Relação dos cardápios básicos e substitutos a serem servidos e tabela de per capitas
- ANEXO IV: Especificações técnicas dos insumos a serem servidos
- ANEXO V: Relação dos equipamentos e utensílios mínimos para as unidades educacionais
- ANEXO VI: Modelo do Termo de Vistoria
- ANEXO VII: Modelo da Proposta Comercial
- ANEXO VIII: Minuta de Contrato
- ANEXO IX: Modelo de impresso de solicitação de merenda

## 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas sob as penas da lei vigente.

21.2 A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados no horário das 12:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira, na sua sede ou através dos telefones (35) 3261-1059 - 3261-1427.

21.3 É facultada à Comissão, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha - MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

processo licitatório.

- 21.4** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo ou no seu julgamento ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba às licitantes qualquer indenização
- 21.5** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente
- 21.6** As dúvidas e divergências que eventualmente possam surgir em decorrência do contrato e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao Foro da Comarca da Campanha, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.7** A homologação da presente licitação é da competência do titular da Prefeitura, conforme art. 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.8** Os casos Omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.
- 21.9** Das decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitações nos termos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume e cópia à disposição dos interessados, sendo publicado em resumo no diário oficial e jornal de grande circulação.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 05 de maio de 2010

**Alberto Ângelo de Araújo**  
**Presidente C.P.L.**



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1- Para efeito do objeto da presente licitação fica estabelecido os seguintes conceitos:

**CARDÁPIO BÁSICO** - conjunto de uma ou mais merendas solicitadas aos alunos de uma unidade educacional com as especificações descritas no Anexo III do presente edital, durante o dia letivo.

**CARDÁPIO SUBSTITUTO** - conjunto de uma ou mais merendas solicitadas aos alunos de uma unidade educacional com as especificações descritas no Anexo III do presente edital, durante o dia letivo, sendo opção substitutiva do cardápio básico, a ser solicitada a critério da Administração, quando a mesma assim julgar necessário.

**MERENDA DO CARDÁPIO** - um dos componentes do CARDÁPIO, servida como desjejum, como almoço, como lanche ou como jantar.

**SOLICITAÇÃO** - comunicação feita por escrito pelos responsáveis designados de cada unidade escolar à empresa contratada, formulada em impresso próprio, anexo a este edital, contendo a quantidade de merendas que deverão ser fornecidas e seus respectivos períodos, elaborada para o período de uma semana, e entregue à contratada até a quarta-feira da semana imediatamente anterior a de sua consumação.

**MERENDA SOLICITADA** - Entende-se por MERENDA SOLICITADA aquela cuja solicitação formulada por representante legal da Prefeitura, em impresso próprio, tenha sido integralmente atendida, quantitativo e qualitativamente.



## **Prefeitura Municipal da Campanha**

### **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

- 1.2- A empresa contratada deverá prestar os serviços obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, bem como respeitando as exigências da Vigilância Sanitária.
- 1.3- As merendas que compõem os vários cardápios serão oferecidas a todos os educandos das respectivas unidades educacionais e assistências.
- 1.3.1- A distribuição deverá ser de segunda a sexta Feira, diretamente nos locais indicados no ANEXO II, obedecendo aos calendários do ano letivo. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista nos calendários, a contratada será comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.3.2- A distribuição deverá ocorrer nas unidades educacionais, nos horários especificados.
- 1.3.3- A empresa contratada obriga-se a atender em quantitativo de cardápios, tendo como base mínima o balanceamento protéico-calórico do PNAE, todas as solicitações recebidas, nunca em número menor de refeições ou incompatível a solicitação. No caso de ocorrerem envios de merenda aquém da solicitada, a empresa obriga-se a complementar as refeições às suas expensas.
- 1.3.4- Para efeito de controle, a contratada poderá, juntamente com a Prefeitura, efetuar a contagem das merendas efetivamente servidas, elucidando assim quaisquer dúvidas sobre as quantidades de cardápios servidos.
- 1.3.5- Quando o número de merendas contadas for inferior a aqueles solicitados, a contratada deverá imediatamente providenciar a sua complementação, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, levando-se em conta o porcionamento de uma merenda e tendo como base mínima o balanceamento protéico-calórico do PNAE.
- 1.4- As instalações existentes de cada unidade educacional, bem como os equipamentos e utensílios disponíveis, poderão ser aproveitados, a critério da Contratante, quando a mesma



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

julgar necessário, para o preparo da alimentação quanto para distribuição e despesa.

1.4.1. Caso os equipamentos e utensílios já existentes não sejam considerados suficientes ou adequados, a proponente vencedora deverá executar as adequações que julgar necessárias, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus para a Prefeitura, devendo ser apresentadas, obrigatoriamente, em sua proposta.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O regime de execução dos serviços objeto da licitação será na modalidade por menor preço unitário por merenda solicitada para cada tipo de cardápio indicado na proposta anexo VII da licitante vencedora.

2.2- Os quantitativos estimados de alunos estão relacionados no ANEXO II do Edital.

2.3- As faturas deverão ser emitidas semanalmente.

**3. METODOLOGIA DE TRABALHO**

3.1- Compete à proponente vencedora o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao preparo das refeições, com a observação rigorosa dos padrões de higiene e coeficiente nutritivo estabelecidos pelo PNAE.

3.2- No preparo das merendas, a proponente vencedora deverá utilizar gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro de seu prazo de validade, frescos e in natura, conforme o caso, além de mão de obra adequada quanto aos quesitos habilidade, higiene pessoal, vestuário, etc..

3.3- Toda equipe de trabalho da proponente vencedora deverá ser supervisionada e orientada por profissional nutricionista, que se responsabilizará, tecnicamente pela merenda distribuída.

3.4- Poderá ser fornecido aos matriculados, mais de uma merenda, em horários alternativos, como reforço alimentar nas escolas localizadas em regiões carentes do município.

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- A empresa proponente vencedora sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Campanha, em todos os aspectos da contratação, em especial quanto aos quantitativos fornecidos e qualidade da merenda servida.

#### **5. DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO**

5.1- Para efetivação da distribuição da alimentação e dos produtos de limpeza, a empresa proponente, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, projeto de logística e distribuição, contendo;

- Descrição da frota dos veículos que irá utilizar devendo possuir nesta frota, veículos adequados para distribuição.
- O projeto deverá constar ainda, descrição do sistema de distribuição, de forma a garantir que produtos de limpeza não serão transportados juntamente com os alimentos.

#### **6. DA COMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS UTENSÍLIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES.**

6.1- As proponentes, quando na vistoria prevista no item 7 deste edital, deverão apresentar relação dos equipamentos e utensílios a serem utilizados e ou complementados para atendimento dentro das normas técnicas exigidas para o bom desempenho dos serviços, bem como apresentar declaração de comprometimento de que durante toda e execução contratual, mantê-las-á qualitativa e quantitativamente em perfeito estado de funcionamento.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 05 de maio de 2010

**Alberto Ângelo de Araújo**  
**Presidente C.P.L.**

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059  
CEP: 37.400-000 - Campanha – MG  
e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br  
Site: www.campanha.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ESCOLAS , ENDEREÇOS E ALUNOS**  
**MATRICULADOS**

ESCOLAS	ENDEREÇO	BAIRRO	TEL.	ALUNOS MATRICULA DOS
E. M. da Serrinha	Zona Rural.			9
E. M. do Campo Grande	Zona Rural.			11
E. M Conceição de Vilhena	Zona Rural.			19
E. M. Margarida Marques	Zona Rural.			19
E. M do Taboão	Zona Rural.			19
E. M Ponte Preta	Zona Rural.			11
E. M do Catiguá	Zona Rural.			33
E. M. Dom Othon	R:Geraldo Maia da Silva nº 40	XORORÓ	(35) 326 11040	640
Centro Municipal de Educação Infantil - Tia Glycia	R: Geraldo Maia da Silva nº	XORORÓ	(35) 326 11990	271
<b>Total geral</b>				<b>1.032</b>



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO III**

**CARDÁPIO PARA ALIMENTAÇÃO DE PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL**

**CARDÁPIO nº 1 - DESJEJUM**

Segunda-feira	BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE, BOLACHA DOCE
Terça-feira	BEBIDA LÁCTEA, PÃO COM MARGARINA
Quarta-feira	BEBIDA LÁCTEA, BISCOITO ROSQUINHA
Quinta-feira	BEBIDA LÁCTEA, PÃO COM MARGARINA
Sexta-feira	BEBIDA LÁCTEA, BISCOITO SALGADO

**COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS / ALIMENTOS SUBSTITUTOS**

CARDÁPIO	COMPOSIÇÃO	GÊNEROS	ALIMENTOS SUBSTITUTO
1º refeição	Bebida láctea chocolate	Bebida Láctea	Bebida Láctea de diversos sabores, leite em pó
1º refeição	Biscoito de Leite	Biscoito Doce	Biscoito simples em geral



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

CARDÁPIO PARA ALIMENTAÇÃO DE PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

**CARDÁPIO n° 2**

Segunda-feira	ARROZ E FEIJÃO, SALSICHA EM MOLHO COM BATATA
Terça-feira	ARROZ E FEIJÃO, FAROFA DE OVOS COM LEGUMES E FRUTAS
Quarta-feira	RISOTO DE FRANGO COM LEGUMES, TUTU DE FEIJÃO
Quinta-feira	MACARRÃO COM CARNE MOIDA COM LEGUMES E FRUTAS
Sexta-feira	ARROZ COM FEIJÃO TROPEIRO E SALADA

**COMPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS / ALIMENTOS SUBSTITUTOS**

CARDÁPIO	COMPOSIÇÃO	GÊNEROS	ALIMENTOS SUBSTITUTO
Refeição	Macarronada	Macarrão	Arroz, feijão, risoto, polenta, pães, bolacha salgada, bolacha doce,, suco em pó ou concentrado, bolo
Refeição	Macarronada	Carne bovina	Franco, ovos, salsicha, leite em pó, leite fluido, bebida láctea de diversos sabores, proteína de soja c/34% em peso no máximo, iogurte.
		Molho de tomate/temperos	



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ÍNDICE**

1. ARROZ AGULHINHA.....	5
2. FARINHA DE MANDIOCA.....	5
3. BISCOITO SALGADO.....	7
4. BISCOITO DOCE MAISENA.....	7
5. CARNE BOVINA.....	8
6. GELÉIA DE FRUTAS.....	8
7. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA.....	9
8. FLOCOS DE CEREAIS AÇUCARADOS.....	9
9. AÇÚCAR REFINADO E CRISTAL.....	10
10. ACHOCOLATADO EM PÓ.....	10
11. MARGARINA VEGETAL.....	11
12. MILHO VERDE EM CONSERVA.....	11
13. EXTRATO DE TOMATE.....	12
14. SAL REFINADO.....	12
15. VINAGRE DE VINHO.....	13
16. TEMPERO COMPLETO.....	13
17. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL.....	13
18. FERMENTO EM PÓ.....	14
19. ERVILHAS EM CONSERVA.....	14
20. ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO.....	14
21. FEIJÃO CARIOQUINHA.....	15
22. MACARRÃO.....	15
23. AMIDO DE MILHO.....	16
24. BEBIDA LÁCTEA.....	17
25. FILÉ DE COXA E SOBRE - COXA DE FRANGO.....	17
26. SALSICHA TIPO HOT-DOG CONGELADA.....	17
27. FÍGADO BOVINO.....	18
28. MOELA DE FRANGO.....	19
29. PÃO DE LEITE.....	19
30. LEITE EM PÓ INTEGRAL.....	19
31. LEITE FLUIDO.....	20
32. RAÍZES E TUBÉRCULOS.....	20



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

33. LEGUMES.....	20
34. VERDURAS.....	21
35. OVO BRANCO DE GALINHA TIPO EXTRA.....	21
36. OVO EM PÓ.....	22
37. FRUTAS.....	23
38. PÓ PARA GELATINA.....	23
39. PÓ PARA PUDIM.....	24
40. MISTURA PARA O PREPARO DE CANJICA.....	24
41. BOLO.....	25
42. DOCE DE LEITE PASTOSO.....	25
43. FUBÁ.....	25
44. LEITE ACHOCOLATADO E LEITE COM FRUTAS.....	25

## 1. ARROZ AGULHINHA

### 1.1 -Descrição do Objeto

Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como arroz, trigo, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal seguido de sua classificação como **Arroz extra longo fino tipo I**.

### 1.2 - Classificação

Cereal laminado, cilindrado ou rolado quando obtido de grãos com ou sem tegumentos e laminados por processo adequado.

### 1.3 - Características do Produto

Os derivados de cereais deverão ser preparados com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Os cereais poderão ser polidos e lustrados com glicose, óleos vegetais comestíveis, talco ou outras substâncias comestíveis, desde que o acréscimo de peso não exceda de 0.5%. Não poderão ser utilizados no seu polimento ou brilho, óleos minerais ou outras substâncias resinosas ou graxas não comestíveis.

Os cereais e os produtos derivados de cereais incluídos nesta Norma (NTA 33), não poderão ter mais de 15% de umidade.

## 2. FARINHA DE MANDIOCA

### 2.1. Descrição do Objeto

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0091-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

Farinha é o produto obtido pela moagem da parte comestível de vegetais, podendo sofrer previamente processos tecnológicos adequados.

O produto é designado "farinha", seguido do nome do vegetal de origem: Ex: "farinha de mandioca", "farinha de arroz", farinha de banana".

#### 2.2. Classificação

As farinhas são classificadas de acordo com as suas características, em:

- farinha simples - produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal.
- farinha mista - produto obtido pela mistura de farinhas de diferentes espécies vegetais.

#### 2.3 Características do Produto

As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas.

Farinha de mandioca - produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca (Manibot utilíssima) previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. O produto submetido à nova torração 'e denominado "farinha de mandioca torrada".

#### 2.4 Características Físicas E Químicas

Umidade Acidez em ml Amido Protídios Lípidios Resíduo:  
Mandioca 14,0 2,0 mínimo 70,0 1,3 - - 2,0

As farinhas devem obedecer ao seguinte padrão:

Contagem padrão em placas:: máximo, 5x10<sup>5</sup>/g.

Bactérias do grupo coliforme de origem fecal, ausência em 1g.

Clostrídios sulfito redutores (a 44°C): máximo 2x10/g.

Staphylococcus aureus: Ausência em 0,1 g.

Salmonelas: ausência em 25g.

Bolores e leveduras: máximo, 10<sup>3</sup>/g.

Bacilos cereus: máximo 10<sup>3</sup>/g.

Deverão ser efetuadas determinações de outros microrganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados adicionais sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimento, ou quando ocorrerem tóxi-infecções alimentares.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

#### 3. BISCOITO SALGADO

##### 3.1. Descrição do Objeto

Biscoito ou bolacha é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas ou não e outras substâncias alimentícias. O produto será designado “biscoito” ou bolacha seguida da substância que o caracteriza.

##### 3.2. Classificação

Biscoitos ou bolachas salgadas são produtos contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além das substâncias normais do produto.

##### 3.3. Características do Produto

Os biscoitos ou bolachas deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não será tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção dos biscoitos ou bolachas. Poderá conter farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, extrato de malte, soro de leite em pó, sal refinado, fermentos químicos, estabilizantes. Deverá conter a seguinte composição centesimal em 100 g do produto:

VCT : min 424,0 Kcal	Proteínas: min 9,0 g
Carboidratos: min 69,0 g	Lipídeos: min 12,0 g

#### 4. BISCOITO DOCE MAISENA

##### 4.1. Descrição do Objeto

Biscoito ou bolacha é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas ou não e outras substâncias alimentícias. O produto será designado “biscoito” ou bolacha seguida da substância que o caracteriza.

##### 4.2. Classificação

Biscoitos ou bolachas doces são produtos que contêm açúcar, além das substâncias normais do produto.

##### 4.3. Características do Produto



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

Os biscoitos ou bolachas deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não será tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção dos biscoitos ou bolachas. Poderá conter farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, malto dextrina, soro de leite em pó, amido de milho, fermentos químicos, estabilizantes, aromatizantes e corante natural.

#### **5. CARNE BOVINA**

##### **5.1. Descrição do Objeto**

Denomina - se carne , parte muscular comestível dos mamíferos, manipulados em condições higiênicas e provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção federal.

##### **5.2. Classificação**

Carne de bovino de 1ª qualidade - compreendendo a de novilho, a de touro, a de vaca com denominação genérica carne de vaca.

##### **5.3. Características do Produto**

As carnes deverão se apresentar livres de parasitos e de qualquer substancia contaminante que possa alterá - las ou encobrir alguma alteração. A carne de bovino, quando moída, deve conter no máximo 10% ( dez por cento ) de gordura, ser isenta de cartilagem, de ossos e conter no máximo 3% ( três por cento ) de aponevroses.

#### **6. GELÉIA DE FRUTAS**

##### **6.1. Descrição do Objeto**

Geléia de fruta é o produto obtido pela cocção de frutas, inteiras ou em pedaços, polpa ou suco de frutas, com açúcar e água e concentrado até consistência gelatinosa. O produto será designado, genericamente "geléia", seguido do nome da fruta de origem.

##### **6.2. Classificação do Produto**

As geléias de frutas comuns são quando preparadas numa proporção de partes de frutas frescas, ou seu equivalente, para 60 partes de açúcar. As geléias de marmelo, laranja e maçã poderão ser





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

preparadas com 35 partes de frutas, ou seu equivalente à fruta fresca, e 65 partes de açúcar.

#### 6.3 - Características do Produto

O produto deverá ser preparado de frutas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais e de fermentações. Poderá ser adicionado de glicose ou açúcar invertido. Não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta norma (NTA 25).

Deverá estar isento de pedúnculos e cascas, mas poderá conter fragmentos da fruta, dependendo da espécie empregada no preparo do produto. Será tolerada a adição de acidulantes e de pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural de pectina ou de acidez da fruta.

#### 7. PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA

Produto protéico obtido a partir de proteína isolada de soja, proteína concentrada de soja e farinha desengordurada de soja. Ingredientes obrigatórios: partes comestíveis dos grãos de soja convenientemente limpos e submetidos a processo tecnológico adequado. Deve apresentar-se isento de defeitos, tais como matérias estranhas, inócuas, fragmentos vegetais não comestíveis ou outras

#### 8. FLOCOS DE CEREAIS AÇUCARADOS

##### 8.1. Descrição do Objeto

Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas. O produto será designado pelo nome do cereal ou do derivado do cereal seguido de sua classificação.

##### 8.2. Classificação

Cereais em flocos ou flocos de cereais quando obtido de cereais livres do seu tegumento, cozidos, podendo ser adicionado de extrato de malte, mel, xaropes, sal e outras substâncias comestíveis, secos, laminados e tostados.

##### 8.3 Características do Produto

Os derivados de cereais deverão ser preparados com matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Os cereais e os produtos derivados



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

de cereais incluídos nesta Norma (NTA 33) , não poderão ter mais de 15% de umidade.

#### 9. AÇÚCAR REFINADO E CRISTAL

##### 9.1. Descrição do Objeto

Açúcar é a sacarose obtida de Saccharum officinarum, ou de Beta alba, L., por processos industriais adequados.

##### 9.2. Designação

O produto é designado "açúcar", seguido da denominação correspondente às suas características. Ex: "açúcar cristal", "Açúcar mascavo".

##### 9.3. Classificação

O açúcar, de acordo com a sua característica, será classificado em:

- a) Açúcar cristal: contendo no mínimo :99,3% de sacarose.
- b) Açúcar refinado: contendo no mínimo: 98,5% de sacarose.

##### 9.4. Características Gerais

O açúcar deve ser fabricado de suco de cana ou de beterraba, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais.

#### 10. ACHOCOLATADO EM PÓ

##### 10.1. Descrição do Objeto

Achocolatado é o produto preparado com cacau obtido por processo tecnológico adequado e açúcar. O produto será denominado "achocolatado" seguido de sua classificação, podendo ser acrescentado o nome da forma de apresentação comercial. 2 - Classificação

Achocolatado em pó é o produto obtido pela mistura de cacau em pó com açúcar.

##### 10.2. Características do Produto

O chocolate deverá ser obtido de matérias-primas sãs e limpas , isentas de matéria terrosa, de parasitos, detritos animais, cascas de sementes de cacau e de outros detritos vegetais. No preparo de qualquer quantidade de chocolate, o cacau correspondente ao tipo deve entrar, no mínimo, na proporção de 32%. O açúcar empregado no



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

seu preparo deve ser normalmente sacarose, podendo ser substituído parcialmente por glicose pura ou lactose.

Deverá conter em cada 100 g do produto:

Calorias : min 340 kcal      Proteínas: min 5,0 g

Lipídeos: min 1,7 g      Carboidratos: min 86,3 g

## 11. MARGARINA VEGETAL

### 11.1 Descrição do Objeto

Entende - se por óleos e gorduras comestíveis os produtos constituídos de glicerídeos de ácidos gordurosos de origem vegetal ou animal, podendo conter pequenas quantidades de outros lipídios como fosfatídios, elementos insaponificáveis e ácidos gordurosos livres, naturalmente presentes no óleo ou gordura.

Os óleos e gorduras serão designados segundo sua classificação obedecidas as seguintes restrições.

- O uso do nome do vegetal de origem apenas para óleo e gorduras vegetais obtidas de uma única espécie vegetal.

### 11.2. Classificação do Produto

Margarina é o produto que se apresenta sob forma de emulsão plástica ou fluida; principalmente do tipo água em óleo, produzido basicamente, a partir de óleos e/ou gorduras comestíveis , no qual o leite poderá estar presente ou não como um dos componentes.

### 11.3. Características do Produto

Os óleos e as gorduras deverão apresentar a composição e as características de identidade que lhe sejam próprias, ressaltando o disposto no Anexo I da presente resolução (NTA 50).

Os óleos e as gorduras comestíveis obedecerão aos seguintes critérios de qualidade:

11.3.1. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis.

11.3.2. Serão obtidos de matérias - primas, de origem vegetal em bom estado sanitário,

11.3.3. Apresentar-se-ão isentos de substâncias estranhas à sua composição e , de componentes indicativos de alteração do produto ou de emprego de tecnologia de fabricação inadequada.

## 12. MILHO VERDE EM CONSERVA

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

Produto preparado com grãos de milho previamente debulhados, envasados c, cozidos ou pré - cozidos, imersos em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração.

#### **13. EXTRATO DE TOMATE**

##### **13.1. Descrição do Objeto**

Extrato de tomate é o produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro SOLANUM LYCOPERSICUM com processo tecnológico adequado. O produto será designado “extrato de tomate ” seguido de sua classificação.

##### **13.2. Classificação do produto**

Simples concentrado - substância seca, menos cloreto de sódio, mínimo 18 % p/p.

##### **13.3. Características do produto**

O extrato de tomate deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem pele e sementes. Será tolerado a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso.

#### **14. SAL REFINADO**

##### **14.1. Descrição do Objeto**

Sal é o cloreto de sódio cristalizado, extraído de fontes naturais. O produto será designado “sal” seguido de sua classificação.

##### **14.2. Classificação do Produto**

Sal refinado é o produto submetido a beneficiamento para eliminação de sais higroscópicos de magnésio e cálcio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos de conchas; os cristais devem passar totalmente por peneira n.º 20 (0,841 mm de abertura) e 25% , no mínimo, deve passar por peneira n.º 60 (0,25 mm de abertura).

##### **14.3. Características do Produto**

O sal deverá se apresentar em cristais brancos, de forma cúbica, agrupados e unidos de maneira a constituírem pequenas pirâmides de

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



# **Prefeitura Municipal da Campanha**

## **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

base quadrangular. A granulação do sal deverá ser uniforme e de acordo com seu tipo. Será obrigatória a adição de sais de iodo (iodeto de potássio, iodato de potássio ou outro sal de iodo não tóxico) na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por 01 kg de sal, de acordo com a legislação federal específica.

#### **15. VINAGRE DE VINHO**

##### **15.1. Descrição do Objeto**

Vinagre ou vinagre de vinho é o produto resultante da fermentação acética do vinho. Os vinagres poderão ser oriundos da fermentação acética de outros líquidos alcoólicos. Quando proveniente da fermentação acética de outros líquidos alcoólicos, o produto será designado “vinagre” seguido do nome do vegetal de origem.

##### **15.2. Características do Produto**

O vinagre deverá ser preparado de mosto limpo, isento de matéria terrosa e de detritos animais ou vegetais. O vinagre de vinho não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta norma (NTA 72). Será tolerada a adição de sais nutritivos e açúcares para a nutrição dos microrganismos acidificantes. Não deverá conter ácido orgânicos estranhos, nem ácidos - minerais livres.

#### **16. TEMPERO COMPLETO**

O produto deverá ser a base de alho, sal, cebola, salsinha e cebolinha, sem pimenta; o teor de umidade deverá estar entre 7,5% e 14%.

#### **17. FARINHA DE TRIGO ESPECIAL**

##### **17.1. Descrição do Objeto**

Farinha de trigo é o produto obtido pela moagem, exclusivamente, do grão de trigo *Triticum Vulgare*, beneficiado. O produto será designado, simplesmente, por “farinha” ou “farinha de trigo”.

##### **17.2. Classificação**

Farinha de trigo especial ou de primeira é o produto obtido a partir do cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,850%.

##### **17.3. Características**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

A farinha de trigo deverá ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá ser úmida, fermentada, nem rançosa.

#### **18. FERMENTO EM PÓ**

##### **18.1 Descrição do Produto**

Destina-se ao emprego no preparo de pães, broas, biscoitos e produtos afins de confeitaria. É o produto formado de substância ou mistura de substâncias químicas que, pela influência do calor e/ou da umidade produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. O produto será designado “Fermento Químico”.

##### **18.2 Características do Produto**

Na composição dos fermentos químicos poderão entrar como componentes essenciais ácidos, bicarbonatos, carbonatos, citratos, dihidrogeno fosfatos e pirofosfatos, etc., substâncias próprias para uso alimentar. O produto não poderá apresentar sujidades e matérias estranhas em 100 g da amostra.

#### **19. ERVILHAS EM CONSERVA**

Produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração.

#### **20. ÓLEO VEGETAL DE SOJA REFINADO**

##### **20.1. Descrição do Objeto**

Entende - se por óleos e gorduras comestíveis os produtos constituídos de glicerídeos de ácidos gordurosos de origem vegetal ou animal, podendo conter pequenas quantidades de outros lipídios como fosfatídios, elementos insaponificáveis e ácidos gordurosos livres, naturalmente presentes no óleo ou gordura.

Os óleos e gorduras serão designados segundo sua classificação obedecidas as seguintes restrições :

22.1.1. O uso do nome do vegetal de origem apenas para óleo e gorduras vegetais obtidas de uma única espécie vegetal.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

- O uso do vocábulo “azeite”, exclusivamente para óleos provenientes de frutos.

#### 20.2. Classificação do Produto

Óleo ou gordura refinado de soja é o que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigidificação ou não e desodorização, ou aqueles que se apresentarem com características iguais aos assim tratados.

#### 20.3. Características do Produto

Os óleos deverão apresentar a composição e as características de identidade que lhe sejam próprias, ressalvando o disposto no Anexo I da presente resolução (NTA 50).

Os óleos obedecerão os seguintes critérios de qualidade para óleos comestíveis:

22.3.1. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis.

22.3.2. Serão obtidos de matérias-primas, de origem vegetal em bom estado sanitário,

22.3.3. Apresentar-se-ão isentos de substâncias estranhas à sua composição e, de componentes indicativos de alteração do produto ou de emprego de tecnologia de fabricação inadequada.

### 21. FEIJÃO CARIOQUINHA

#### 21.1. Descrição do Objeto

É o fruto ou semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas. O produto será designado como nome da leguminosa, seguido de sua classificação.

#### 21.2. Características do Produto

As leguminosas próprias para o consumo, deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínas e sãs, limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais.

#### 21.3. Classificação do Produto

Classe cores anão carioquinha tipo I

### 22. MACARRÃO

#### 22.1. Descrição do Objeto

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha - MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

Massa alimentícia ou macarrão é o produto não fermentado, obtido pelo amassamento da **farinha de trigo com água**, adicionada ou não de outras substâncias permitidas. São designadas por nomes próprios de acordo com a sua forma, tipo e substâncias adicionadas. Quando preparadas pela mistura de farinha de trigo com outras farinhas serão consideradas “massas alimentícias mistas” e designadas pela espécie das farinhas constituintes da mistura.

#### **22.2. Classificação**

A massa alimentícia deverá ser massa seca curta - quando submetida a processo de secagem, sob o formato concha ou parafuso.

#### **22.3. Características**

As massas deverão ser fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. As massas alimentícias com ovos deverão ser preparadas com 03 (três) ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,045 g de colesterol por quilo, não podendo ser adicionadas de qualquer espécie de corante, e deverão ser designadas “massas com ovos”. Poderá conter farinha de trigo, ovos, vitamina A; sendo que se usado a pró vitamina A (Beta caroteno) deverá ser equivalente entre 2000 e 4000 U.I de vitamina A por quilo.

### **23. AMIDO DE MILHO**

#### **23.1. Descrição do Produto**

Amido é o produto amiláceo extraído das partes aéreas comestíveis dos vegetais (sementes, etc.). O produto será designado “amido”, seguido do nome do vegetal de origem.

#### **23.2. Classificação do Produto**

Amido de milho é o produto amiláceo extraído do milho (*Zea mays*, L.)

#### **23.3. Características do Produto**

Os amidos deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não poderão estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Será permitido expor ao consumo mistura de amidos desde que declarado em rotulagem.

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

#### 24. BEBIDA LÁCTEA

##### 24.1. Descrição do objeto

Mistura seca a base de açúcar, destinada ao preparo de Bebida Láctea sabores diversos, através da adição de água

##### 24.2. Características do Produto

A mistura deverá ser fabricada a partir de matéria-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e em perfeito estado de conservação. Deverá ser enriquecido com vitaminas A, B1, B2, C e conter a seguinte composição centesimal aproximada :

Calorias: min 391,0 kcal	Carboidratos: min 73,0 g
Proteínas: min 9,0 g	Umidade máxima: 3,0 %
Lipídeos: min 7,0 g	Vitamina A : aprox. 1000 UI
Vitamina D : aprox. 260 UI	Vitamina C : aprox. 30,5 mg

#### 25. FILÉ DE COXA E SOBRE – COXA DE FRANGO

##### 25.1. Descrição do Objeto

Carne de frango, limpa, em pedaços (coxa e sobre coxa) sem ossos, manipuladas em condições higiênicas adequada, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária.

A carne de frango deverá ser congelada à temperatura de menos 18 graus centígrados ou inferior- com tolerância até menos 12°C (CVS-6/99) e transportado em condições que preservem tanto as características do alimento congelado.

##### 25.2. Características do Produto

As carnes de aves deverão apresentar livres de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa altera - las ou encobrir alguma alteração.

#### 26. SALSICHA TIPO HOT-DOG CONGELADA

##### 26.1. Descrição do Objeto

Carnes preparadas embutidas ou embutidos, são produtos elaborados com carnes ou outros tecidos animais comestíveis, curados ou não, condimentados , cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório natural tripas, bexigas ou outras membranas animais ou envoltório plástico apropriado.



## **Prefeitura Municipal da Campanha**

### **“Terra do Cientista Vital Brazil”**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **26.2. Classificação**

Salsicha - É o produto preparado com carnes , toucinho e condimentos, perfeitamente triturados e misturados, embutido em tripas finas de suínos novos, de ovinos e caprinos ou em plásticos apropriados, cozido. Será tolerada a adição de pequena quantidade de água. A salsicha poderá conter no máximo 2% de amido com exceção de certos tipos. A salsicha de acordo com o processo de preparação , poderá ser classificada em tipos.

#### **26.3. Características do Produto**

Os embutidos deverão ser preparados de carne e outros tecidos animais em perfeito estado de conservação. Segundo o tipo de embutidos e suas peculiaridades, podem entrar em sua composição, tendões, cartilagens ou aponevroses, porém, a proporção não poderá ser preponderante ao exame microscópico. Não é permitido o uso de sangue com fibrina e a desfibrinação não poderá ser feita à mão. Não será permitido o emprego de matérias-primas de qualidade ou em proporções diferentes das constantes da fórmula aprovada. Nos embutidos não poderão ser adicionados tecidos inferiores. O chouriço, a linguiça, a morcela, a salsicha e o patê, depois de embutidos deverão ser atados em seções mais ou menos uniformes. Os embutidos não deverão apresentar a superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, ou partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida. Os embutidos deverão ser manipulados em boas condições de higiene. As tripas e membranas de animais empregados com envoltório deverão estar rigorosamente limpas e sofrer lavagem imediatamente antes de seu uso. Será permitido dar um banho de parafina pura na membrana que envolve os embutidos. Será permitida com a mesma finalidade, o emprego de resinas e polímeros desde que não prejudiquem o produto. Os envoltórios não deverão estar perfurados por parasitos. Os embutidos poderão ser envasados e nesse caso, deverão ser submetidos ao teste de esterilidade indicado na Norma para carnes preparadas envasadas. Nos embutidos não será permitida a adição de corantes artificiais.

#### **27. FÍGADO BOVINO**

Em peça, resfriado, manipulado em boas condições de higiene, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. A víscera deverá apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas, sujidades e de qualquer

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0081-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir com qualquer alteração.

### 28. MOELA DE FRANGO

De 1.<sup>a</sup> qualidade, resfriada, manipulada em boas condições de higiene, proveniente de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. O miúdo deverá apresentar-se com aspecto próprio, não amolecidos e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração.

### 29. PÃO DE LEITE

Produto à base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, gordura (hidrogenada ou banha) contendo reforçador, açúcar, sal, anti-mofo e leite.

### 30. LEITE EM PÓ INTEGRAL

#### 30.1. Descrição do Objeto

Leite de vaca integral desidratado não modificado, por processos tecnológicos adequados.

#### 30.2 Características do Produto

O leite em pó deverá apresentar textura homogênea, coloração própria, preparado com matérias - primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Deverão apresentar a seguinte composição média a cada 100 g do produto:

Calorias min	494 Kcal	Vitamina B12	1,2 mcg
Lactose min	38g	Vitamina B2	1,8 mg
Proteínas min	27g	Vitamina C	67,0 mg
Lipídeos min	26 g	Vitamina B1	1,6 mg
Sais Minerais min	6 g	Vitamina A	3.000 UI
Umidade máx	3%	Vitamina D	225 UI
Cálcio	546 mg	Vitamina B6	23 mg
Zinco	9,0 mg	Vitamina H	0,17 mg
Sódio	220 mg	Vitamina PP	20,0 mg
Iodo	0,17 mg	Magnésio	56,4 mg
Ferro	15,6 mg	Fósforo	450 mg
Potássio	720 mg	Ácido fólico	0,25 mg



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

#### **31. LEITE FLUIDO**

Leite natural, integral, pasteurizado

#### **32. RAÍZES E TUBÉRCULOS**

##### **32.1. Definição**

Raiz, tubérculo é a parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento.

##### **32.2. Características Gerais**

As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer às seguintes condições mínimas:

- a) ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.
- b) ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie,
- c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência,
- d) estar livre de enfermidades,
- e) estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca,
- f) estar isentos de umidade extra anormal, odor e sabor estranhos,
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa,
- h) não poderão ser dados ao consumo ou expostos à venda, às raízes e tubérculos capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinarem.

#### **33. LEGUMES**

##### **33.1. Definição**

Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente de leguminosas, utilizados como alimentos.

##### **33.2. Características Gerais**

Os legumes próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

- a) ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estar livre de enfermidades;
- c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- d) não estar sujos de terra;
- e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes

#### **34. VERDURAS**

##### **34.1. Definição**

Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural, designadas simplesmente, por seus nomes comuns.

##### **34.2. Características Gerais**

As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições:

- a) ser frescas , colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade;
- c) estar livre de enfermidades e insetos;
- d) não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente;
- f) estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos fertilizantes.

#### **35. OVO BRANCO DE GALINHA TIPO EXTRA**

##### **35.1. Definição**

Produto fresco de ave galinácea, tipo extra pesando a dúzia 660g no mínimo, tendo como peso unitário mínimo de 50 g e máximo de 54 g. Não deverá apresentar manchas ou sujidades, de tamanho

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## Prefeitura Municipal da Campanha

### “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

uniforme e cor branca, proveniente de granja sob inspeção oficial, devendo atender as exigências do Regulamento Interno de Inspeção de Produtos de Origem Animal – RIISPOA/ MA que são:

- a) não ter sido submetido a qualquer processo de conservação;
- b) ser limpo, sem ter sido lavado;
- c) apresentar casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico;
- d) apresentar câmara de ar de aparência regular, correspondente ao tipo solicitado;
- e) apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- f) apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas;
- g) ter peso mínimo de 660 gramas (peso mínimo da dúzia), 55 à 59 gramas (peso unitário mínimo e máximo);
- h) serão considerados impróprios para consumo os ovos que apresentarem:
  - 1- alteração da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária, ou em adiantado estado de desenvolvimento);
  - 2- mumificação (ovo seco);
  - 3 - podridão (vermelha, negra ou branca);
  - 4 - presença de fungos: interna ou externamente
  - 5 - cor, sabor ou odor anormais;
  - 6 - ovos sujos externamente por matérias estercoreais, ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
  - 7 - rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
  - 8 - quando contenham substâncias tóxicas.

## **36. OVO EM PÓ**

### **36.1. Descrição do Objeto**

Produto elaborado após lavagem, quebra e remoção de casca de ovo de galinha fresco, inspecionado, filtrado, homogeneizado, pasteurizado e desidratado

### **36.2. Características do Produto**

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

Aspecto: Pó fino de coloração amarelo característico, livre de materiais estranhos, com odor e sabor característico.

Físico químicos:

Ph: 7,0 - 9,0

Umidade % max: 4

Proteínas % mín: 44

Gorduras % min: 38

Cinzas % max: 5

Reconstituição 01:03

### 37. FRUTAS

#### 37.1. Definição

Fruta é o produto da frutificação de uma planta sã, destinada ao consumo “In natura”.

#### 37.2. Características Gerais

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser frescas;
  - b) ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
  - c) apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
  - d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
  - e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- estar isentas de umidade externa anormal; aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes.

### 38. PÓ PARA GELATINA

#### 38.1. Descrição do Objeto

Pós para preparo de alimentos são produtos constituídos por misturas em pós de vários ingredientes, destinados a preparar alimentos diversos para complementação com água ou outro produto



## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

alimentício , submetido ou não a posterior cozimento. Os produtos serão denominados “pó ” seguidos da indicação de sua finalidade.

### 38.2. Classificação do Produto

Pó para sobremesa gelatina é o produto constituído de gelatina em pó, açúcar, aromatizantes, podendo ser adicionado de corantes.

### 38.3. Características do Produto

Os pós para preparo de alimentos, devem ser preparados com ingredientes são e limpos, de primeira qualidade .Deverão apresentar a seguinte composição média a cada 100g do produto:

Calorias : min 374,0 kcal	Umidade : 2,0 %
Proteínas :min 8,5 g	Carboidratos : min 82,0 g

## 39. PÓ PARA PUDIM

### 39.1. Descrição do Objeto

Pós para o preparo de alimentos são produtos constituídos de misturas em pós de vários ingredientes, destinados a preparar alimentos diversos para complementação com água ou outro produto alimentício, submetido ou não a posterior cozimento. Os produtos serão denominados “pó” seguidos da indicação de sua finalidade.

### 39.2. Classificação do Produto

Mistura ou pó para pudim é o produto constituído de amido ou féculas, açúcar, amidos ou féculas pré-gelatinizadas, espessantes e outras substâncias. Os pós de preparo instantâneo poderão ser adicionados de sais de cálcio e fosfatos tamponantes.

### 39.3. Características do Produto

Os pós para preparo de alimentos , devem ser preparados com ingredientes limpos e são, de primeira qualidade. Deverão apresentar a seguinte composição média a cada 100 g do produto:

Calorias : min 374 kcal	Carboidratos : min 77,5 g
Proteínas :min 4,9 g	Umidade máxima: 5,0 %
Lipídeos : min 3,5 g	

## 40. MISTURA PARA O PREPARO DE CANJICA

### 40.1. Descrição do Objeto

Pós para preparo de alimentos são produtos constituídos por misturas em pós de vários ingredientes, destinados a preparar

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha – MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

alimentos diversos para complementação com água ou outro produto alimentício, submetido ou não a posterior cozimento. Os produtos serão denominados “pó” seguidos da indicação de sua finalidade.

### 40.2. Classificação do Produto

Mistura para o preparo de canjica é um produto constituído de amido ou féculas, açúcar, amidos ou féculas pré-gelatinizadas, espessantes e outras substâncias. Os pós de preparo instantâneo poderão ser adicionados de sais de cálcio e fosfatos tamponantes.

### 40.3. Características do Produto

Os pós para preparo de alimentos, devem ser preparados com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade. Deverá ter a seguinte composição média a cada 100g do produto :

Calorias : min 370,0 kcal	Carboidratos : min 71,0 g
Proteínas : min 5,0 g	Umidade máxima: 6,0 %
Lipídeos : min 4,5 g	

### 41. BOLO

Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, gordura hidrogenada ou banha, contendo reforçador, açúcar, sal, anti-mofo, leite e aromatizante artificial.

### 42. DOCE DE LEITE PASTOSO

Produto a base de leite, sacarose e glucose, contendo propriedades nutritivas (Lipídeos, protídeos e glicídios).

### 43. FUBÁ

#### 43.1. Descrição do Produto

Produto obtido pela moagem da parte comestível de vegetais, podendo sofrer previamente processos tecnológicos adequados.

#### 43.2. Característica do Produto

Produto obtido pela moagem do grão de milho ( Zea mays, L.) , desgerminado ou não

### 44 - LEITE ACHOCOLATADO E LEITE COM FRUTAS - BEBIDA LÁCTEA



## Prefeitura Municipal da Campanha

### “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

**44.1. Definição:** Entende-se por Bebida Láctea o produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituídos ou não, fermentado ou não, com ou sem adição de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto.

#### **44.2.2. Classificação:**

**44.2.2.1. Bebida láctea fermentada:** É o produto descrito no item 2.1, fermentado mediante a ação de cultivo de microrganismos específicos, e/ou adicionado de leite fermentado e/ou outros produtos lácteos fermentados, e que não poderá ser submetido a tratamento térmico após a fermentação. A contagem total de bactérias lácticas viáveis deve ser no mínimo de  $10^6$  UFC/g, no produto final, para o(s) cultivo(s) láctico(s) específico(s) empregado(s), durante todo o prazo de validade.



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA PROCESSAMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

- 1.1- FOGÃO COM FORNO
- 1.2- GELADEIRA
- 1.3- FREEZER
- 1.4- LIQUIDIFICADOR
- 1.5- ESPREMEDOR DE FRUTAS (PARA AS EMEI's)

2. RELAÇÃO DOS UTENSÍLIOS MÍNIMOS

- 2.1- CONCHA
- 2.2- ESCUMADEIRA
- 2.3- COLHER DE SOPA
- 2.4- GARFO
- 2.5- FACA
- 2.6- COLHER DE SOBREMESA
- 2.7- COPO
- 2.8- PRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS UTENSÍLIOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**Colher de mesa em polipropileno**

Descrição: inquebrável, indeformável, atóxica, inodora.

R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059

CEP: 37.400-000 - Campanha - MG

e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br

Site: www.campanha.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

Capacidade: 10 ml aproximadamente  
Cor: azul escuro  
Espessura: mínimo de 3,0 mm  
Resistência: 100° C  
Comprimento: 16 cm aproximadamente

Prato fundo em polipropileno

Descrição: inquebrável, indeformável, atóxico, com borda de no mínimo 10 mm  
Capacidade: 600 ml, aproximadamente  
Cor: azul  
Formato: redondo  
Espessura: 2,5 mm no mínimo  
Diâmetro interno: 197 mm aproximadamente  
Resistência: 100° C

Caneca com alça em polipropileno

Descrição: inquebrável, indeformável e atóxica  
Capacidade: mínimo de 300 ml  
Cor: azul escuro  
Formato: cilíndrico redondo, sem dobra na parte inferior externa  
Espessura: 3,0 mm  
Diâmetro: 80 mm aproximadamente  
Resistência: 130° C



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO VI**

**MODELO DO TERMO DE VISTORIA INDIVIDUALIZADO**

**DECLARO**, para atender às exigências do Edital de Concorrência Pública N.º 0002/2010, que a empresa ..... com sede à Rua/Avenida . . . . .  
 . . . . . procedeu nesta data vistoria nas instalações, equipamentos e materiais disponíveis para a execução do objeto do certame, dessa unidade escolar.

Campanha/MG, de de 2010.

RESPONSÁVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: .....

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

IDENTIDADE:

**PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

ASSINATURA: .....

(carimbo da unidade escolar)



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREÇO DA MERENDA DOS CARDÁPIOS:**

	<i>CARD</i>	<i>nº merendas</i>	<i>Total de alunos matriculados</i>	<i>Total merendas dia</i>	<i>Valor merenda do cardápio</i>	<i>Total dia</i>	<i>Dias letivos</i>	<i>Total geral ano</i>
<i>DESJEJUM</i>	1	1		190	R\$	R\$	200	R\$
<i>MERENDA</i>	2	1		784	R\$	R\$	200	R\$
<i>TOTAL GLOBAL</i>								

PREÇO GLOBAL FINAL DA MERENDA DO CARDÁPIO  
R\$ ..... (POR EXTENSO)

- ABASTECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME DETERMINADO NOS CARDÁPIOS DO ANEXO III E NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- GÁS GLP,

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

- MATERIAL DE LIMPEZA
- TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS
- LOGÍSTICA
- ARMAZENAMENTO
- TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS
- FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL
- O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SUPERVISÃO POR NUTRICIONISTAS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PORCIONAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA ALIMENTAR.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, RELATIVOS AS UNIDADES ESCOLARES.

### **DECLARAÇÃO EXPRESSA**

Declaro expressamente que, nos preços unitários ofertados estão incluídas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital da concorrência 0002/2010 e seus anexos, bem como todas as despesas diretas, indiretas e fornecimento de peças referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os eletrodomésticos utilizados no preparo e distribuição da alimentação.

Local e data

Assinatura

Nome, CIC, RG de quem assinou



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 0002/2010**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Por este instrumento particular de contrato, de um a lado, o Município da Campanha MG. sob o n.º 18.712.17410001-42, com Sede Administrativa nesta cidade à Rua Dr. Brandão, 59 – Cento. CEP 37400-000, representado por seu Prefeito Municipal **Sr Lázaro Roberto da Silva** portador do CPF n.º 681.769.536-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, e de outro lado a empresa ....., com sede localizada à ....., no Município de....., com CGC/MF n.º....., representada legalmente pelo Sr....., residente e domiciliado em....., com CPF n.º ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, de conformidade com o Protocolado Administrativo n.º ....., em nome da Secretaria Municipal de Educação, cujo Edital e anexos são de pleno conhecimento das partes, que fazem parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito, sujeitas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra, de conformidade com os ANEXOS da concorrência n.º ..... /YYYY, para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO nas unidades educacionais relacionados no anexo II do presente edital

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

de responsabilidade do Município da Campanha - Estado de Minas Gerais.

1.1.1- A implantação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1.- O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

2.1.1- Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte:

- Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n.º 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade por **Preço unitário por merenda solicitada dos cardápios. O valor da contratação teve por base o menor valor da média das merendas dos cardápios, conforme proposta comercial do anexo VII do edital.**

3.2.- Entende-se por merenda solicitada aquela cuja solicitação, formulada por representante legal da Prefeitura, em impresso próprio, anexo IX do presente Edital, tenha sido integralmente atendida quantitativo e qualitativamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

4.1 São os seguintes os preços unitários para a merenda dos cardápios contratados:



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

C a r d á p i o	P r e ç o M e r . D o C a r d .
1	
2	

Nos preços unitários estão incluídos:

- ABASTECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME DETERMINADO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NOS CARDÁPIOS DO ANEXO III
- GÁS GLP
- MATERIAL DE LIMPEZA
- TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS
- LOGÍSTICA E UNIFORMIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.
- ARMAZENAMENTO
- FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.
- O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE SUPERVISÃO POR NUTRICIONISTAS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PORCIONAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA ALIMENTAR.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, RELATIVO AS UNIDADES ESCOLARES.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1.- Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 337.148,00 (Trezentos e trinta e sete mil e cento e quarenta e oito reais), extraído do preço final da média das merendas dos cardápios, conforme proposta comercial apresentada, obedecendo o anexo VII do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1.- A despesa referente ao valor do presente contrato será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento do presente exercício e dos exercícios subseqüentes, com dotações orçamentárias codificadas sob os Nos. ....

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1.- Os preços contratados referem-se ao valor unitário por merenda solicitada por cardápio e serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data limite estabelecido para entrega das propostas na concorrência n.º 002/2010, de acordo com a fórmula abaixo, observada as regras estabelecidas em Lei:

$P = P_o \times (I / I_o)$ , onde:

P = preços reajustados;

P<sub>o</sub> = preços iniciais dos serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I<sub>o</sub> = Índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas

7.2 - Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IGPM publicado pela fundação GETÚLIO VARGAS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1.- . A CONTRATANTE procederá às medições e pagamento dos quantitativos da seguinte forma:

a) - A CONTRATADA apresentará à Secretaria de Educação do Município da Campanha, semanalmente, sempre no início da semana subsequente as faturas correspondentes às solicitações feitas pelas unidades educacionais e devidamente atendidas.

B) O valor total das faturas deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de merendas solicitadas para cada tipo de cardápio.

C) É de responsabilidade da direção da unidade educacional a solicitação semanal das merendas, formulada em impresso próprio, e entregue a contratada para processamento do alimento.

D) As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município da Campanha, serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição,



**Prefeitura Municipal da Campanha**  
**“Terra do Cientista Vital Brazil”**  
**Estado de Minas Gerais**

contando-se o prazo estabelecido na alínea “a” deste item, a partir da data de sua reapresentação.

- E) A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município da Campanha, no em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- F) A CONTRATANTE providenciará o pagamento das faturas no prazo de 15 (quinze) dias, que serão contados a partir da data da apresentação da medição semanal da respectiva fatura.
- G) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE arcará com juros de mora pro rata die de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e encargos financeiros de 0,20% (vinte décimos por cento) por dia.

8.2.- Por eventuais antecipações de pagamento, a CONTRATANTE efetuará um desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de alimentação e de manutenção dos equipamentos e utensílios de conformidade com o descrito no Edital e Memorial Descritivo, em cada etapa de serviços, deste, bem como nos demais ANEXOS, e da proposta apresentada pela CONTRATADA na referida licitação, observados os padrões de higiene exigidos pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a atender ao disposto no Edital no que se refere às suas obrigações e:

- a) manter nutricionista responsável técnico conforme exigência do CRN e coordenador dos serviços objeto do presente contrato;
- b) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação for julgada inadequada pela CONTRATANTE;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do presente contrato, de modo a conduzir eficientemente

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## Prefeitura Municipal da Campanha

### “Terra do Cientista Vital Brazil”

### Estado de Minas Gerais

os serviços, de acordo com as condições técnicas de habilitação e proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e ANEXOS da concorrência n.º \_\_\_\_\_;

- d) Conduzir os serviços em estrita observância às normas de legislação federal, estadual e municipal, pertinentes aos serviços objeto do presente contrato, mantendo os locais, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação nas melhores condições de segurança e higiene;
- e) Refazer por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;
- f) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ser verifique nos locais dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- i) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética;
- j) Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança;
- k) Utilizar na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas na licitação, bem como mão-de-obra especializada;
- l) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos, no presente contrato;
- m) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores;
- n) Manter até o final do contrato as condições de qualificação técnica indicadas no certame que deu origem à presente avença, não alterando-as sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

- o) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços contratado, especialmente aquelas referentes á manutenção das instalações técnicas, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante o prazo de execução dos serviços a atender ao disposto no Edital no que se refere às suas obrigações e:

- a) a expedição da Ordem de Serviço, objeto do presente contrato, deverá ser imediata a sua assinatura, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição das merendas em cada unidade educacional.
- b) acompanhar diretamente, ou através de gerenciadora por ela contratada a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e forma estabelecidos no presente contrato;
- d) Manter as edificações nas unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das merendas, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária. No caso do local de preparo e distribuição da merenda, nas unidades educacionais não apresentar as condições exigidas de higiene, a contratada comunicara por escrito a contratante, que deverá providenciar a adequação imediata dessas instalações;
- e) É vedado à contratante, contratar através da administração pública direta ou indiretamente os funcionários da contratada por um período de 12 meses após o seu desligamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou de sua preposta, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e entrega das merendas nos locais de consumo, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

- 12.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 12.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 12.1.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.
- 12.1.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DA PREFEITURA**

- 13.1 Obriga-se a CONTRATADA a assumir todo o estoque existente de gêneros alimentícios da CONTRATANTE, a fim de verificar a qualidade e especificações técnicas dos produtos.
- 13.2 Para possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, deverá elaborar a relação de todos os produtos existentes no estoque da CONTRATANTE, levando-se em consideração o levantamento físico, que deverá ser compatibilizado com o estoque disponível no controle de almoxarifado, fazendo relatório circunstanciado dos produtos, bem como de eventuais divergências porventura constatadas.
- 13.3 Os produtos e mercadorias existentes no almoxarifado ou nos estabelecimentos de ensino, deverão ser retirados pela CONTRATADA do local onde se encontram, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, a fim de possibilitar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente edital.
- 13.4 Os gêneros alimentícios existentes no Departamento de Alimentação Escolar ou estabelecimentos de ensino atendidos

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

constantes no anexo II deste edital, deverão ser recebidos obrigatoriamente pela CONTRATADA devendo seus valores ser apurados pelo seu custo de aquisição, em conformidade com os documentos comprobatórios constantes nos demonstrativos contábeis da CONTRATANTE, os quais deverão ser objeto de desconto na fatura emitida pela CONTRATADA.

13.5 A CONTRATADA não poderá utilizar-se dos gêneros alimentícios sem a devida análise do prazo de validade, e observados os padrões técnicos previstos no presente edital bem como os critérios de higiene em que se encontram armazenados, na forma preconizada pela legislação vigente.

13.6 Os valores e as quantidades a serem objeto do desconto, contarão em relatório emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mencionando seus preços e valores totais, devidamente firmado pelos representantes das partes.

13.7 A CONTRATADA poderá utilizar-se dos locais em que se encontram os gêneros alimentícios da CONTRATANTE para aferição triagem e entreposto, de forma a dar integral cumprimento as exigências estabelecidas nesse edital, para que não ocorra a interrupção do fornecimento da merenda nas escolas e desde que não ocasione prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

14.1. - Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de mão-de-obra indireta de merendeira, manutenção dos equipamentos, distribuição, fornecimento de pães e bolos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL**

15.1. Com relação a mão de obra, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a perfeita execução do contrato. No caso da falta de

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**

**CEP: 37.400-000 - Campanha – MG**

**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**

**Site: www.campanha.mg.gov.br**





## **Prefeitura Municipal da Campanha** **“Terra do Cientista Vital Brazil”** **Estado de Minas Gerais**

funcionários ou aumento das unidades educacionais no período de vigência do contrato, deverá complementar a mão de obra, observando-se o número de 1 (um) funcionário para cada 400 (quatrocentas) merendas solicitadas/período.

- 15.2. A Prefeitura deverá manter a mão de obra existente nas unidades educacionais para o preparo e distribuição da merenda, se obrigando a designar um funcionário de seu quadro efetivo que será responsável pelo controle, comando, orientação e supervisão de seus funcionários efetivos, visando o cumprimento da Lei 8666/93.
- 15.3. Deverá ser observada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro no caso de redução do número de merendeiras mantidas pela Prefeitura. Não haverá, portanto, cessão, vinculação de qualquer natureza, participação, ou empréstimo de Servidores Públicos a Contratada.
- 15.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura.
- 15.5. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.
- 15.6. A CONTRATADA obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não cumprimento, por parte da

**R.Dr. Brandão 59 – Centro - CNPJ 18.712.174/0001-42 - Tel (35) 3261-1427-Tel/Fax (35) 3261-1059**  
**CEP: 37.400-000 - Campanha - MG**  
**e-mail: silvanocompras@campanha.mg.gov.br**  
**Site: www.campanha.mg.gov.br**



## Prefeitura Municipal da Campanha “Terra do Cientista Vital Brazil” Estado de Minas Gerais

CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor médio do aluno matriculado/dia, distribuídas com atraso, até o 20º (vigésimo) dia, sendo que após isso será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 5% (cinco por cento), na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do dia, quando a CONTRATADA executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;
- f) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;
- g) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

16.2 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE. A não assinatura do Termo de contrato, no prazo estabelecido no sub item 19.1, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município da Campanha, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato não assinado.



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º: 0020/2010  
MODALITADA: CONCORRÊNCIA N° 0002/2010

ANEXO IX

MODELO DE IMPRESSO PARA  
SOLICITAÇÃO DE MERENDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

Escola : \_\_\_\_\_

Tipo de cardápio \_\_\_\_\_

Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Quantidade de Merenda do Cardápio  ( \_\_\_\_\_ )

Visto : \_\_\_\_\_  
*Responsável pela  
solicitação*